



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**  
**SEÇÃO DE AUDITORIA DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**RELATÓRIO**

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 05/2020**

**Relatório de Auditoria nº 01/2016 (Avaliação de Controles Internos do Processo de Registro de  
Frequência através do Sistema de Ponto Biométrico)**

**Agosto de 2020**

**SUMÁRIO**

**I. INTRODUÇÃO**

**II. QUADRO SINTÉTICO**

**III. AVALIAÇÃO ANALÍTICA**

**IV. CONCLUSÃO**

**V. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

**I. INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de relatório de monitoramento acerca das recomendações expedidas no Relatório de

Auditoria nº 01/2016 (Avaliação de Controles Internos do Processo de Registro de Frequência através do Sistema de Ponto Biométrico), com o objetivo de verificar as providências adotadas pela administração, assim como acompanhar a evolução do Tribunal na melhoria da gestão e governança.

2. O início do monitoramento foi comunicado em 20/08/2019, nos termos do Comunicado de Monitoramento nº 09/2019 (0456415).

3. Para a análise, foram consideradas as informações prestadas nos formulários de monitoramento encaminhados a esta Secretaria (0456555, 0456573 e 0456591), e nos documentos 1039010, 1041064 e 1041070, além daquelas disponíveis na internet e intranet deste Regional, e em outros relatórios e informações à disposição desta SAU.

4. Apresentam-se a seguir as conclusões decorrentes das análises efetuadas.

## II. QUADRO SINTÉTICO

5. No quadro abaixo, para fins de referência, sumariza-se o grau de implementação das recomendações tratadas neste monitoramento.

<b>GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES</b>				
<b>OBJETO: Relatório de Auditoria nº 01/2016 ( Avaliação de Controles Internos do Processo de Registro de Frequência através do Sistema de Ponto Biométrico )</b>				
<b>UNIDADE</b>	<b>Nº</b>	<b>RECOMENDAÇÃO</b>	<b>STATUS DE IMPLEMENTAÇÃO</b>	<b>PRÓXIMO MONITORAMENTO</b>
	1	Definir de qual unidade é, de fato, a responsabilidade por gerenciar o funcionamento das máquinas que registram o ponto biométrico e, se for o caso, adequar o disposto nos artigos 7º, § 3º, e 11, parágrafo único, do Ato GP nº 157/2012.	<b>IMPLEMENTADA</b>	

2	<p>Alterar o § 4º do art. 4º da IN DG nº 02/2014, para retirar a condicionante de compensação até o final do mês da ocorrência do evento, tendo em vista o disposto no art. 44, inciso II, da Lei nº 8.112/90.</p>	<p><b>NÃO IMPLEMENTADA</b></p>	<p><b>2021</b></p>
	<p>Providenciar a inserção das seguintes rotinas no sistema:</p> <p>a.1) conferência de pendências no ponto no início do mês, referentes ao mês anterior, e encaminhamento automático de e-mail ao servidor e à chefia imediata para regularização da frequência ou compensação das horas, conforme art. 44, inciso II, da Lei nº 8.112/90;</p> <p>a.2) conferência quanto à compensação de horas de atraso até o final do mês subsequente e encaminhamento automático de e-mail ao servidor notificando-o, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90;</p> <p>a.3) incluir automaticamente o desconto referente ao</p>		

**ALTA  
ADMINISTRAÇÃO  
(PRESIDÊNCIA E  
DG)**

**3**

valor correspondente às horas de atraso não compensadas em folha de pagamento ante a ausência de contestação do débito, após decorrido o prazo legal;

a.4) substituição do campo observação por campos parametrizados para inserção do tempo de deslocamento para o local do evento de capacitação, serviço externo, exame, consulta ou perícia médica, horário de realização da consulta/exame e tempo gasto com tal ocorrência e para informar o evento de capacitação e o serviço externo realizado;

a.5) impedir a integralização do ponto quando o tempo do evento somado ao deslocamento for inferior a 75% da jornada de trabalho;

a.6) impedir a marcação de ponto no horário compreendido entre as 22 e as 5 horas ou condicioná-la à ratificação justificada da chefia imediata.

**PARCIALMENTE  
IMPLEMENTADA**

**2021**

Estabelecer prazo para o

4	encaminhamento de Memorando/Ofício à SECJUL solicitando a regularização das horas de atraso dos servidores.	<b>NÃO IMPLEMENTADA</b>	<b>2021</b>
5	Adequar o termo auditoria, consignado no art. 11, parágrafo único, do Ato GP nº 157/2012, tendo em vista que a verificação que se propõe não carece de todas as formalidades e ritos de uma auditoria.	<b>NÃO IMPLEMENTADA</b>	<b>2021</b>
6	Regulamentar a verificação estabelecida no parágrafo único do art. 11 do Ato GP nº 157/2012, definindo as atribuições da VP/CRE, da SGP e da STI, os escopos, a periodicidade, o tamanho das amostras e os períodos a serem verificados.	<b>NÃO IMPLEMENTADA</b>	<b>2021</b>
7	Ampliar o rol de justificativas aceitáveis para fins de integralização do ponto, a fim de minimizar o número de ocorrências que acabam por demandar comunicação por memorando/ofício ou requerimento.	<b>NÃO IMPLEMENTADA</b>	<b>2021</b>
	Conscientizar e orientar		

<b>SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SGP)</b>	8	servidores, gestores e Juízes Eleitorais, por intermédio de avisos ou manuais publicados na intranet, campanhas de conscientização, informações passadas em treinamentos e/ou matérias no Parlatório, quanto à necessidade de cumprimento das normas referentes à frequência e suas responsabilidades em relação à frequência de seus subordinados.	<b>PARCIALMENTE IMPLEMENTADA</b>	<b>2021</b>	<b>III. AVALIAÇÃO ANALÍTICA</b>  6. Nos quadros a seguir, constam as respostas das unidades e análises individualizadas acerca das recomendações expedidas.
	9	Publicar periodicamente avisos na intranet, baseados na análise de dados extraídos do sistema de ponto, a fim de orientar gestores e servidores quanto à sua correta utilização.	<b>NÃO IMPLEMENTADA</b>	<b>2021</b>	
	10	Reavaliar a ferramenta "fórum de discussão" na intranet deste Tribunal, tendo em vista a necessidade de atualização frequente das informações e orientações para que se consolide como canal de comunicação eficiente	<b>IMPLEMENTADA</b>		

### **RECOMENDAÇÃO 1**

Definir de qual unidade é, de fato, a responsabilidade por gerenciar o funcionamento das máquinas que registram o ponto biométrico e, se for o caso, adequar o disposto nos

artigos 7º, § 3º, e 11, parágrafo único, do Ato GP nº 157/2012.

## ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
--	--	---	---

## PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS

Nos autos do protocolo nº 55.005/2015, a Presidência atribuiu à Secretaria de Tecnologia da Informação a responsabilidade por gerenciar o funcionamento das máquinas que registram o ponto biométrico (0456555).

## ANÁLISE DA SAU

Preliminarmente, registre-se que à época da auditoria a Secretaria de Tecnologia da Informação – STI não tinha acesso às máquinas que registram o ponto biométrico e que era responsabilidade da SECJUL, atual Seção de Juízos, Frequência e Requisição – SEFRER, a atualização de horário, verificação e resolução de problemas de conexão e identificação de defeitos nos relógios de ponto, além da abertura de chamado junto à empresa representante da contratada.

De acordo com informações obtidas junto à SEFRER (1211183) e à Seção de Serviços, Provisões e Equipamentos – SESPEQ/COLOG/STI (1211197), a primeira identifica os relógios com defeito e encaminha para a última, que realiza intervenções e tentativas de manutenção física nos equipamentos de ponto biométrico, pois os mesmos já não possuem mais contrato de assistência técnica contra defeitos físicos.

Tal procedimento vai ao encontro do que ficou estabelecido à fl. 173 do protocolo nº 55.005/2015, onde a Presidência atribuiu à Secretaria de Tecnologia da Informação a responsabilidade pelo suporte técnico e pelo regular funcionamento do sistema e dos equipamentos de coleta biométrica (1212202).

Ante o exposto, tendo em vista que os artigos 7º, § 3º, e 11, parágrafo único, do Ato GP nº 157/2012 atribuem à STI a responsabilidade por problemas técnicos no equipamento e considerando que atualmente os relógios com defeito são encaminhados à SESPEQ, considera-se atendida a recomendação.

## RECOMENDAÇÕES 2, 4, 5, 6 e 7

2) Alterar o § 4º do art. 4º da IN DG nº 02/2014, para retirar a condicionante de compensação até o final do mês da ocorrência do evento, tendo em vista o disposto no art. 44, inciso II, da Lei nº 8.112/90.

4) Estabelecer prazo para o encaminhamento de Memorando/Ofício à SECJUL solicitando a regularização das horas de atraso dos servidores.

5) Adequar o termo auditoria, consignado no art. 11, parágrafo único, do Ato GP nº 157/2012, tendo em vista que a verificação que se propõe não carece de todas as formalidades e ritos de uma auditoria.

6) Regulamentar a verificação estabelecida no parágrafo único do art. 11 do Ato GP nº 157/2012, definindo as atribuições da VP/CRE, da SGP e da STI, os escopos, a periodicidade, o tamanho das amostras e os períodos a serem verificados.

7) Ampliar o rol de justificativas aceitáveis para fins de integralização do ponto, a fim de minimizar o número de ocorrências que acabam por demandar comunicação por memorando/ofício ou requerimento.

## ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO

<input type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input checked="" type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
---------------------------------------	--	--	---

## PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS

Nos autos do protocolo nº 93.533/2018, a Secretaria de Gestão de Pessoas apresentou minuta de Resolução com vista à implementação das recomendações, bem como à adequação normativa e do sistema. A minuta está em fase final de análise pela Diretoria Geral e será submetida, o mais breve possível, à apreciação da Presidência (0456555).

## ANÁLISE DA SAU

Após verificação da legislação publicada no site do TRE-RJ, constatou-se que a IN DG nº 02/2014 permanece em vigor e, até o momento, não foram realizadas as seguintes alterações recomendadas:

a) do seu art. 4º, § 4º, para retirar a condicionante de compensação até o final do mês da ocorrência do evento;

b) definição de prazo para o encaminhamento de Memorando/Ofício à SECJUL solicitando a regularização das horas de atraso dos servidores;

c) ampliação do rol de justificativas aceitáveis para fins de integralização do ponto.

Da mesma forma, constatou-se que o Ato GP nº 157/2012 permanece em vigor e não houve adequação do termo auditoria e nem a regulamentação da verificação, consignados em seu art. 11, parágrafo único.

Registre-se, ainda, que não foi identificada, nos anos de 2019 e 2020, a publicação de Resolução que trate do registro de frequência no âmbito do TRE/RJ.

Por tais motivos, conclui-se que as recomendações 2, 4, 5, 6 e 7 permanecem não implementadas.

### **RECOMENDAÇÃO 3**

Providenciar a inserção das seguintes rotinas no sistema:

a) conferência de pendências no ponto no início do mês, referentes ao mês anterior, e encaminhamento automático de e-mail ao servidor e à chefia imediata para regularização da frequência ou compensação das horas, conforme art. 44, inciso II, da Lei nº 8.112/90;

b) conferência quanto à compensação de horas de atraso até o final do mês subsequente e encaminhamento automático de e-mail ao servidor notificando-o, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90;

c) incluir automaticamente o desconto referente ao valor correspondente às horas de atraso não compensadas em folha de pagamento ante a ausência de contestação do débito, após decorrido o prazo legal;

d) substituição do campo observação por campos parametrizados para inserção do tempo de deslocamento para o local do evento de capacitação, serviço externo, exame, consulta ou perícia médica, horário de realização da consulta/exame e tempo gasto com tal ocorrência e para informar o evento de capacitação e o serviço externo realizado;

e) impedir a integralização do ponto quando o tempo do evento somado ao deslocamento for inferior a 75% da jornada de trabalho;

f) impedir a marcação de ponto no horário compreendido entre as 22 e as 5 horas ou condicioná-la à ratificação justificada da chefia imediata.

## ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO

<input type="checkbox"/> Implementada	<input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
---------------------------------------	---	---	---

## PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS

a) conferência de pendências no ponto no início do mês, referentes ao mês anterior, e encaminhamento automático de e-mail ao servidor e à chefia imediata para regularização da frequência ou compensação das horas, conforme art. 44, inciso II, da Lei nº 8.112/90;

**Resposta SEFRER:** *Implementado parcialmente. Será solicitada solução de informática à STI. Foram criados e-mails automáticos aos servidores para informar de eventual débito, que são enviados no início de cada mês, é necessário criar notificação automática para a chefia imediata (1039010).*

b) conferência quanto à compensação de horas de atraso até o final do mês subsequente e encaminhamento automático de e-mail ao servidor notificando-o, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90;

**Resposta SEFRER:** *Ainda não implementado, será solicitada solução de informática à STI para auxiliar essa conferência mensal (1039010).*

c) incluir automaticamente o desconto referente ao valor correspondente às horas de atraso não compensadas em folha de pagamento ante a ausência de contestação do débito, após decorrido o prazo legal;

**Resposta SEFRER:** *Ainda não implementado, será solicitada solução de informática à STI para auxiliar essa conferência mensal (1039010).*

d) substituição do campo observação por campos parametrizados para inserção do tempo de deslocamento para o local do evento de capacitação, serviço externo, exame, consulta ou perícia médica, horário de realização da consulta/exame e tempo gasto com tal ocorrência e para informar o evento de capacitação e o serviço externo realizado;

**Resposta SEFRER:** *Ainda não implementado, será solicitada solução de informática à STI (1039010).*

e) impedir a integralização do ponto quando o tempo do evento somado ao deslocamento for inferior a 75% da jornada de trabalho;

**Resposta SEFRER:** *Estamos trabalhando na revisão do Ato e IN de frequência e a autorização contida na IN que autoriza frequência integral quando o deslocamento for*

*igual ou superior a 75% provavelmente deixará de vigorar nas normas revisadas, solicito que este item fique suspenso até publicação da nova normatização (1039010).*

f) impedir a marcação de ponto no horário compreendido entre as 22 e as 5 horas ou condicioná-la à ratificação justificada da chefia imediata.

**Resposta SEFRER:** *Ainda não implementado, será solicitada solução de informática à STI (1039010).*

## **ANÁLISE DA SAU**

De todas as rotinas recomendadas, verificou-se que apenas a conferência de pendências no ponto no início do mês, referentes ao mês anterior, e encaminhamento automático de e-mail ao servidor (item “a”) foi implementada, conforme e-mails encaminhados em dezembro de 2018 e março de 2020 a um dos servidores da SECADI (1081289 e 1081388).

De acordo com a SECREF, resta pendente solicitação à STI de soluções de informática para início do cumprimento das recomendações constantes dos itens “b”, “c”, “d” e “f”, e também para encaminhamento automático de e-mail à chefia imediata para regularização da frequência ou compensação das horas (item “a”).

Com relação ao item “e”, a SECREF informa que está sendo realizada a revisão do Ato e da IN de frequência e provavelmente deixará de vigorar o dispositivo que autoriza a integralização da frequência quando o deslocamento foi igual ou superior a 75% da jornada de trabalho. Por tal motivo, solicita a suspensão da recomendação do item “e” até a publicação da nova normatização.

Dessa forma, considera-se parcialmente implementada a recomendação, não havendo óbice que, à época da mudança da normatização relacionada à frequência, sejam reavaliadas as recomendações que não estejam aderentes.

## **RECOMENDAÇÃO 8**

Conscientizar e orientar servidores, gestores e Juízes Eleitorais, por intermédio de avisos ou manuais publicados na intranet, campanhas de conscientização, informações passadas em treinamentos e/ou matérias no Parlatório, quanto à necessidade de cumprimento das normas referentes à frequência e suas responsabilidades em relação à frequência de seus subordinados.

## ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO

<input type="checkbox"/> Implementada	<input checked="" type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
---------------------------------------	---	---	---

## PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS

No Portal da SGP, no espaço da SEFRER em UNIDADES DA SGP/COPAT/SEFRER/FREQUÊNCIA, estão elencadas as principais orientações sobre o assunto, incluindo cadastramento de biometria do servidor e integralização ou alteração de ponto (1039010).

## ANÁLISE DA SAU

Verificou-se que no Portal da SGP constam orientações quanto à utilização do sistema de ponto biométrico (1204262).

Todavia, a proposta desta unidade foi no sentido da criação de controles destinados à conscientização passiva de servidores, gestores e Juízes Eleitorais no que se refere às normas que regem o registro da frequência no sistema de ponto biométrico, ou seja, recebimento de informações sem a necessidade de buscar por elas; o que pode ser realizado, por exemplo, mediante a publicação periódica de avisos e campanhas de conscientização.

Por isso, embora a publicação de orientações no Portal da SGP represente um avanço, entende-se que há necessidade de complementação das ações adotadas até o momento e, portanto, a recomendação está parcialmente implementada.

## RECOMENDAÇÃO 9

Publicar periodicamente avisos na intranet, baseados na análise de dados extraídos do sistema de ponto, a fim de orientar gestores e servidores quanto à sua correta utilização.

## ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO

<input type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
---------------------------------------	--	---	---

<input type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input checked="" type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável
<b>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS</b>			
<i>Sempre que identificada necessidade é publicado aviso orientando gestores e servidores quanto à correta utilização das ferramentas e das inovações de sistema (1039010).</i>			
<b>ANÁLISE DA SAU</b>			
<p>A recomendação teve como objetivo o aprimoramento do desenho do controle existente (item III.3 e Anexo IV do Relatório de Auditoria nº 01/2016 – 1067911), tornando-o periódico e com base em dados extraídos do sistema de ponto, buscando, assim, aumentar sua eficiência e mitigar especificamente o risco de inserção de justificativa para integralizar a jornada de trabalho no sistema em desacordo como a norma.</p> <p>Além disso, o fato de os avisos não serem publicados periodicamente, mas apenas quando é identificada necessidade, pode ocasionar uma maior ocorrência de equívocos por parte de servidores e gestores quando da utilização do sistema de ponto.</p> <p>Registre-se, ainda, que nos anos de 2019 e 2020 não foi identificado qualquer aviso orientando os servidores quanto ao preenchimento das justificativas para fins de integralização do ponto, embora tenham sido publicados avisos diversos orientando quanto à utilização do sistema (1203973, 1203988, 1203994, 1204012, 1204068, 1204085 e 1204103).</p> <p>Assim, considera-se não implementada a recomendação.</p>			

<b>RECOMENDAÇÃO 10</b>			
Reavaliar a ferramenta "fórum de discussão" na intranet deste Tribunal, tendo em vista a necessidade de atualização frequente das informações e orientações para que se consolide como canal de comunicação eficiente.			
<b>ESTÁGIO DE IMPLEMENTAÇÃO</b>			
<input checked="" type="checkbox"/> Implementada	<input type="checkbox"/> Parcialmente implementada	<input type="checkbox"/> Não implementada	<input type="checkbox"/> Não mais aplicável

## **PROVIDÊNCIAS ADOTADAS/EVIDÊNCIAS**

A ferramenta Fórum de Discussão será substituída no Portal SGP pela ferramenta Fale Conosco, aproveitando as dúvidas encaminhadas para atualizar periodicamente os textos explicativos sobre ponto biométrico. O prazo de implementação do Portal da SGP está previsto para 30/07/2019 (0456555).

## **ANÁLISE DA SAU**

Com a entrada em vigor do Portal da SGP, a ferramenta “fórum de discussão” foi substituída pelo “Fale com a SGP”, onde o servidor seleciona o assunto a ser tratado, entre eles está disponível “frequência”, informa sua matrícula e sua sugestão, reclamação, dúvida ou elogio (1204262)

Verifica-se, ainda, a existência de ícone no referido Portal que trata de “Frequência e Banco de Horas”, onde podem ser encontradas informações relacionadas ao registro de frequência, inclusive hipóteses de integralização e alteração do ponto (1204262). Sendo assim, registre-se a necessidade de atualização frequente das informações e orientações para que essa nova ferramenta se consolide como canal de comunicação eficiente.

Conclui-se, portanto, que a recomendação está implementada.

## **IV. CONCLUSÃO**

7. De todo o relatado, constata-se que 20% das recomendações exaradas por esta unidade de controle foram implementadas, 20% foram parcialmente implementadas e 60% não foram implementadas.

8. Registre-se que houve pouca evolução no aprimoramento e na implementação dos controles relacionados ao processo de registro de frequência através do sistema de ponto biométrico, especialmente no que tange à inserção de rotinas no sistema de ponto. Tal fato possivelmente decorre da demora na revisão dos normativos relacionados ao tema.

9. Sendo assim, repise-se a importância da implementação das recomendações como meio de aumentar a efetividade do referido processo no âmbito deste Regional.

## **V. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

10. Ante o exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório, com a sugestão de que as

recomendações não implementadas e as parcialmente implementadas sejam verificadas em futuros planos de trabalho desta Unidade de Auditoria, visto que as pendências no atendimento das recomendações ainda ensejam providências por parte da administração.

11. À Coordenadoria de Auditoria Interna para apreciação.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020

---

**WANDERSON LUIS DE SOUZA BRUNO**  
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente em 30/09/2020, às 17:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

---

**MONIQUE LIMA E CRUZ**

**CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**



Documento assinado eletronicamente em 01/10/2020, às 12:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1186188** e o código CRC **C7591A30**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**  
**SEÇÃO DE AUDITORIA DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

PROCESSO Nº 2020.0.000033291-5

**DESPACHO**

Sra. Secretária,

Em cumprimento ao art. 43 da Resolução TRE/RJ nº 900/2014, encaminho a V. Sa., para apreciação, o Relatório de Monitoramento nº 05/2020 – Avaliação de Controles Internos do Processo de Registro de Frequência através do Sistema de Ponto Biométrico (1186188), com o qual estou de acordo.

Opino pelo encaminhamento do relatório às unidades monitoradas, para ciência.

Por fim, ratifico a sugestão de que as recomendações ainda não implementadas e parcialmente implementadas (nºs 2 a 9) sejam verificadas em futuros planos de trabalho desta Unidade de Auditoria.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2020

---

**THIAGO MARVILA MORAIS**  
**COORDENADOR(A) DE AUDITORIA INTERNA**



Documento assinado eletronicamente em 01/10/2020, às 15:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1213375** e o código CRC **DB0A9D29**. No momento só é possível efetuar a verificação de





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA DA PRESIDÊNCIA**  
**COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA**  
**SEÇÃO DE AUDITORIA DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

PROCESSO Nº 2020.0.000033291-5

**DESPACHO**

De acordo com o relatório final de monitoramento id 1186188, que será encaminhado por esta Secretaria à Presidência para apreciação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2020

---

**ELIZABETH SILVA VIANA**  
**SECRETÁRIO(A) DE AUDITORIA INTERNA**



Documento assinado eletronicamente em 01/10/2020, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1213438** e o código CRC **AA3C0211**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.